A C Ó R D Ã O

TC-005476.989.25-6

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada(s): Cirmed Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços, em quatro lotes distintos, de assistência em anestesia clínica para atender as demandas das diferentes unidades que integram o complexo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Responsável(is): Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 06/03/25. Garantia Contratual.

Advogado(s): Marcio Adriano Pinheiro (OAB/PR nº 30.303), Adriana Bonin Monti (OAB/SP nº 199.288), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Marcella Guilhamat (OAB/SP nº 395.501), Solange Gonçalves Roja Potecasu (OAB/SP nº 93.566) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

EMENTA: TERMO DE APOSTILAMENTO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EM ANESTESIA CLÍNICA NO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – HCFMUSP. CONCESSÃO DE REAJUSTE CONTRATUAL. REGULARIDADE. CONHECIMENTO DA GARANTIA CONTRATUAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 22 de julho de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira,

decidir pela **regularidade** do Termo de Apostilamento de 06/03/2025, referente ao Contrato nº 28/2023, celebrado em 1º/09/2023, entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e a empresa Cirmed Serviços Médicos Ltda.

Decidiu-se, ainda, pelo **conhecimento** da Garantia Contratual prestada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD. Representante do Ministério Público de Contas e Dra. Patrícia Ulson Pizarro Werner, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 11 de agosto de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

GC.CCM-31